

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 816/2021/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, PARA SERVIÇO DE AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Dr. Alvaro Costa nº 14, neste ato representada pela Sra. Catia Lusía Fernandes Fagundes, portadora do RG nº 2041333515, doravante denominada **CONTRATADA**, Dispensa 64/2021 e Protocolo Digital 50.455/2021, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de **AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA (ASP)**, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO), número 5174-20, para atender as necessidades da Secretaria de Município da Educação no que compreende às obras de 03 creches do programa Pró-Infância, conforme Termo de Referência, anexo.

Parágrafo Único: O presente serviço ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Município da Educação - SMED e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O local para prestação do serviço é aquele constante no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Fiscalizar e guardar o patrimônio público;
- b) Prevenir perdas e evitar acidentes e incêndios;
- c) Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para os lugares desejados;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção de ordem no posto de trabalho;

B



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- f) Colaborar com as Polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da unidade, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo responsável da unidade ou do contrato;
- h) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado;
- i) Proibir qualquer aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável da unidade;
- j) Receber de maneira polida aos usuários, informando e orientando sempre que solicitado;
- k) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- l) Verificar por ocasião de cada vistoria regular da unidade, a existência de objetos abandonados (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerados suspeitos, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
- m) Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à autorização do responsável da unidade;
- n) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- o) Encaminhar ao conhecimento da Administração, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação da atividade suspeita observada nas dependências da unidade;
- p) Executar a ronda diária conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 39.434,36 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), totalizando para os 90 (noventa) dias o montante de R\$ 118.303,08 (cento e dezoito mil trezentos e três reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, a manutenção dos serviços, os equipamentos de proteção (EPI), fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, numa via, emitida e entregue na SMED, no Núcleo Financeiro, para fins de liquidação e

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária;

b) A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória;

d) Para efeito do primeiro pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à nota/fatura a DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, se for o caso;

e) A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso exigida;

f) A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

g) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

Parágrafo Primeiro- A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- a) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município da Educação
08.02 – Complexo Educacional
08.02.12 – Educação
08.02.12.363 – Educação Infantil
08.02.12.363.0330 – Escola Com Vida
08.02.12.363.0330.2263 – Manutenção das EMEIS
3.3.9.0.37.00.00.00.00 – Locação de Mão de Obra
Código Reduzido: 450 – MDE

M

/

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: o prazo de vigência e execução deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ordem de início de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL: Os profissionais que realizarão os serviços deverão manter-se devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes, dos crachás de identificação, assim como dos demais itens para identificação do profissional.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer ao profissional todos os EPI,s necessários incluindo para o enfrentamento da pandemia COVID- 19. (Máscara, luvas, álcool gel entre outros)

Parágrafo Segundo: Os Auxiliares de Segurança Privada (ASP) devem estar vestidos com camisa social, calça social, sapatos, jaqueta (para proteção do frio) e crachás de identificação;

Parágrafo Terceiro: Todas as peças deverão ser distribuídas em estado de novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade;

Parágrafo Quarto: O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em contrato;

Parágrafo Quinto: A Secretaria de Município da Educação poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes que não atendam a qualidade desejada, obrigando a contratada a substituir, no prazo de até 2 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS: É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, tampouco pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se perante o CONTRATADA a:

- a) Fornecer através da SMED as orientações necessárias;
- b) Atender os respectivos turnos de funcionamento das Unidades;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRADA às suas dependências para a execução do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- e) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- f) Fornecer condições adequadas para execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

Parágrafo Segundo: A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços nas escolas, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

M



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução do total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Sexto: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Sétimo: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07(sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou em crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por Ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por Ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por Ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por Ocorrência

M J

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Entregar com atraso a documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por Ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por Ocorrência
16	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por Ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por Ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por Ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses.	1	Por Funcionário e por Dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por Ocorrência e por Dia
21	Deixar de Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local de prestação dos serviços até o 5º dia útil do mês seqüente trabalhado.	1	Por Ocorrência e por Dia

b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Além das multas previstas no parágrafo quinto desta cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.100,00
6	R\$ 1.600,00

Parágrafo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES: A CONTRATADA deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes alimentação ou refeição, assim como os vales transportes. Essa distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior.

Parágrafo Único: Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, transporte, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, bem como para suas reposições, compõem o valor mensal acordado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O Secretário da Secretaria de Município da Educação, nomeará servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO : A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela SMED durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e de documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela SMED, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, relativos à sua competência.

Parágrafo Segundo: O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

Parágrafo único: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este Contrato for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Departamento de Licitações e Contratos, 27 de dezembro de 2021

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIA E FAGUNDES
LTDA:10439655000114

Assinado de forma digital por PEDRO REGINALDO
DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES
LTDA:10439655000114
Dados: 2021.12.27 10:06:58 -03'00'

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Contratada



Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação



Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMED/DLC/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CONTRATO: 816/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2021

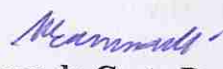
OBJETO: AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA (ASP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO NO QUE COMPREENDE ÀS OBRAS DE 03 CRECHES DO PROGRAMA PRÓ - INFÂNCIA.

DATA DO INÍCIO: 01 / 01 / 2022

**PEDRO REGINALDO DE
ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES
LTDA:10439655000114**

Assinado de forma digital por PEDRO
REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E
FAGUNDES LTDA:10439655000114
Dados: 2021.12.27 10:06:26 -03'00'

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Contratada


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a)

Senhor _____ (a).

Natali Sibring Jucarelli e

o (a) senhor (a) Juliomar Costa Medeiros.

ciente:

Natali Sibring Jucarelli de Faria

Fiscal

Juliomar Medeiros

Fiscal

Juliomar C. Medeiros
Dirigente do Núcleo de Manutenção
Matrícula: 10027-7 / SMEd

Henrique da Costa Bernardelli
Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 27 de dezembro de 2021



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5401 SOUTH ELSTON STREET
CHICAGO, ILL. 60637



RECEIVED

The above named person has been accepted for admission to the University of Chicago for the year 1964-1965. The student is expected to enter the University in the fall of 1964. The student is expected to be a resident of the United States or Canada. The student is expected to be a native-born citizen of the United States or Canada. The student is expected to be a native-born citizen of the United States or Canada.

Signature of Admissions Officer
Date

Signature of Student
Date

Julius C. Medeiros
Admissions Officer
Date

Signature of Student
Date

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5401 SOUTH ELSTON STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5401 SOUTH ELSTON STREET
CHICAGO, ILL. 60637



À

Prefeitura do Rio Grande

Proposta de Preço Pregão Emergencial ASP

Empresa: Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA

CNPJ: 10.439.655/0001-14

Rio Grande, 24 de novembro de 2021

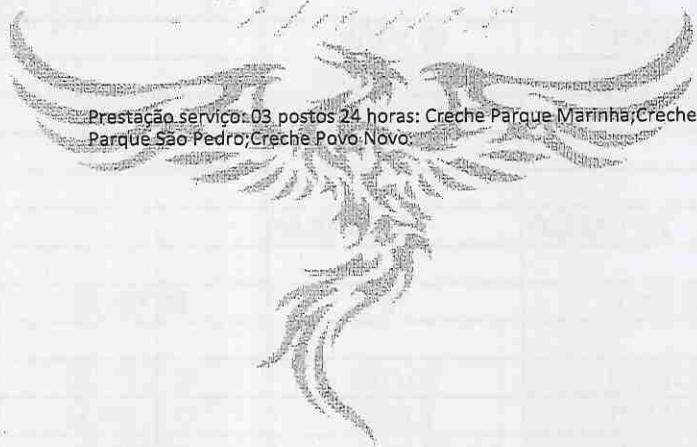
Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 497

Conta: 003 - 1795/5

Endereço Rua Dr. Alvaro Costa nº 14 - Rio Grande/RS CEP: 96201-560 Fone: (53) 3230-0756

Fantasia: Phenix Solucoes em Mão de Obra Qualificada



Prestação serviço: 03 postos 24 horas: Creche Parque Marinha; Creche Parque São Pedro; Creche Povo Novo;

Valor mensal

R\$ 39.434,36

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências deste Edital.
2. Declaramos que prestaremos os serviços, conforme solicitado pelo órgão e estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao Objeto, prazos e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a este título;
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 120 (cento e vinte dias) dias.
6. Que nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, Incidente sobre o objeto deste pregão.
7. Declaro que conheço e aceito todas as condições contidas no edital.

Catia Lusía Fernandes Fagundes
Sócia-Administradora

Rua Doutor Alvaro Costa, 14 Rio Grande - RS Cep: 96201-560

Tel. Escritório: 53-3045.0077 ou 53-3230.0756

Email: phenix.solucoes@gmail.com / thiago.fag@phenixsolucoes.com.br

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

CNPJ 10.439.655/0001-14

Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 Rio Grande/RS CEP 96201-560

Telefone: (53)3230-0756

Email: phenix.solucoes@gmail.com

Planilha de Custo e Formação de Preços

Emergencial 01/2021 - ASP Obras

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	R\$ 1.262,80		
HORAS SEMANAIS	44		
SALÁRIO COTADO	R\$ 1.262,80		
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	12		
MONTANTE A (ITEM1)			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	
SALÁRIO	R\$ 1.262,80	R\$ 15.153,60	
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 60,27	R\$ 723,24	
RESERVA TÉCNICA			
OUTROS			
TOTAL DO ITEM 1	R\$ 1.323,07	R\$ 15.876,84	
2 - ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES ITEM 1*			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT	%	R\$ TOTAL
GRUPO A			
INSS	R\$ 264,61	20,00%	R\$ 3.175,37
FGTS	R\$ 105,85	8,00%	R\$ 1.270,15
SESC	R\$ 19,85	1,50%	R\$ 238,15
SENAC	R\$ 13,23	1,00%	R\$ 158,77
SEBRAE	R\$ 7,94	0,60%	R\$ 95,26
INCRA	R\$ 2,65	0,20%	R\$ 31,75
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	R\$ 33,08	2,50%	R\$ 396,92
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	R\$ 13,23	1,00%	R\$ 158,77
TOTAL DO GRUPO A	R\$ 460,43	34,80%	R\$ 5.525,14
GRUPO B			
FÉRIAS	R\$ 146,99	11,11%	R\$ 1.763,92
AUXÍLIO-ENFERMIDADE	R\$ 0,07	0,01%	R\$ 0,79
FALTAS LEGAIS	R\$ 0,07	0,01%	R\$ 0,79
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 0,07	0,01%	R\$ 0,79
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 0,07	0,01%	R\$ 0,79
ACIDENTE DO TRABALHO	R\$ 0,07	0,01%	R\$ 0,79
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 0,07	0,01%	R\$ 0,79
13º SALÁRIO	R\$ 110,25	8,33%	R\$ 1.323,02
TOTAL GRUPO B	R\$ 257,64	19,47%	R\$ 3.091,69
GRUPO C			
INDENIZAÇÃO (RESC. S/JUSTA CAUSA)	R\$ 50,57		R\$ 606,84
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 0,13	0,01%	R\$ 1,52
INDENIZAÇÃO ADICIONAL			R\$ 0,00
TOTAL GRUPO C	R\$ 50,70		R\$ 608,36
GRUPO D			

INCIDÊNCIA GRUPO A/B	R\$ 89,66		R\$ 1.075,91
TOTAL DO GRUPO D			
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS			
VALOR DO MONTANTE A	R\$ UNT.	R\$ S/A	R\$ TOTAL
MONTANTE B			
DISCRIMINAÇÃO			
1.UNIFORMES/EPIS	R\$ 5,00		R\$ 60,00
2.RISCO DE VIDA	R\$ 189,42		R\$ 2.273,04
3.INTRAJORNADA	R\$ 67,66		R\$ 811,88
4.TREINAMENTO E REC. DE PESSOAL			
5.SEGURO DE VIDA			
VEÍCULOS			
COMBUSTIVEL			
6.VALE TRANSPORTE	R\$ 27,37		R\$ 328,39
7.VALE REFEIÇÃO	R\$ 240,00		R\$ 2.880,00
SUBTOTAL 1	R\$ 529,44		R\$ 6.353,32
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNT.	R\$ S/A	R\$ TOTAL
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS	R\$ 269,64		R\$ 3.235,68
LUCRO	R\$ 54,22		R\$ 650,63
TOTAL DE TAXA ADM	R\$ 323,86		R\$ 3.886,31
SUB TOTAL GERAL (SEM IMPOSTOS)	R\$ 3.034,80		R\$ 36.417,56
TRIBUTOS **	R\$ 131,45	ISSQN	R\$ 1.577,40
		IRRF	
		CSSLL	
	R\$ 21,36	PIS	R\$ 256,32
	R\$ 98,59	COFINS	R\$ 1.183,08
TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ 251,40		R\$ 3.016,80
TOTAL DO MONTANTE "B"	R\$ 529,44		R\$ 6.353,32
TOTAL MENSAL (MONT. A+B)	R\$ 3.286,20		R\$ 39.434,36
TOTAL Trimestral	R\$ 9.858,59		R\$ 118.303,08
ENCARGO SOCIAL	64,8813%		
IMPOSTOS	7,65%		

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA (ASP), de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO), nº 5174-20, para atender as necessidades da Secretaria de Município da Educação no que compreende, as obras de (3) creches do programa Pró- infância,

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços se justifica em função da necessidade de resguardar as obras que foram abandonadas pela empresa Armiche Construções, já notificada pela Prefeitura Municipal, no entanto visto que estes vem sofrendo com danos a estrutura e furtos necessita-se com urgência a contratação desse serviço. Informamos que a Secretaria de Município da Educação, não possui em seu quadro de pessoal servidor especializado para a execução desse tipo de atividade.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Por se tratar de um serviço de natureza emergencial o prazo do serviço será de 90 dias , prorrogáveis nos termos do Inciso IV do artigo 14 da lei 8.666/93.

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local de trabalho	Endereço	Horário de trabalho
Creche Parque Marinha	Av. Grandes Lagos, 118	Integral (24h/dia)
Creche Parque São Pedro	Rua Eng. Kramer de lima , 350	Integral (24h/dia)
Creche Povo Novo	Rua Santa Cruz (esq.Rua Antonio Siqueira)	Integral (24h/dia)

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de fiscalização do cumprimento do objeto contratado, ficarão como responsáveis, e gestores do contrato, servidores nomeados pela Secretaria de Município da Educação.



6. SERVIÇOS

- 6.1 - Fiscalizar e guardar o patrimônio público, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências, exercer a observação em todos os estabelecimentos da Secretaria de Município da Educação em que estiver prestando o serviço;
- 6.2 - Prevenir perdas, evitando roubos e demais anormalidades, bem como evitar acidentes e incêndios;
- 6.3 - Controlar o fluxo de pessoas, identificar, orientar e, quando for o caso, encaminhar para os setores pertinentes.

7. UNIFORMES E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL

- 7.1 - Os profissionais que realizarão os serviços deverão manter-se devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes, dos crachás de identificação, assim como dos demais itens para identificação do profissional;
- 7.2 - Os Auxiliares de Segurança Privada (ASP) devem estar vestidos com camisa social, calça social, sapatos, jaqueta (para proteção do frio) e crachás de identificação;
 - 7.2.1 - Todas as peças deverão ser substituídas anualmente;
 - 7.2.2 - Todas as peças deverão ser distribuídas em estado de novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade;
- 7.3 - O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em contrato;
- 7.4 - A Secretaria de Município da Educação poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes que não atendam a qualidade desejada, obrigando a contratada a substituir, no prazo de até 2 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:
 - 8.1.1 - Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho dos Vigilantes, bem como obter todas as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços;
 - 8.1.2 - Realizar o pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes aos serviços;
 - 8.1.3 - Realizar o pagamento de despesas decorrentes das Leis Trabalhistas e que digam respeito aos serviços contratados;
 - 8.1.4 - Custear todas as despesas com os funcionários, tais como: uniformes, crachás e a tida mão-de-

obra necessária à execução dos serviços;

8.1.4.1 - A CONTRATADA deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados dos benefícios de tíquetes alimentação ou refeição, assim como os vales transportes. Essa distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer, no máximo, no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior;

8.1.5 - Na vigência do contrato, ser a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

8.1.6 - Providenciar sua inscrição junto a Secretaria de Município da Fazenda e também sua sede Município de Rio Grande com telefone para contato, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;

8.1.7 - Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e crachás, entre outras;

8.1.8 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Município da Educação ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;

8.1.10 - Comunicar aos Fiscais do Contrato, eleitos pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.11 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (art 27 a 33 da Lei 8.666/93);

8.1.12 - Apresentar, até o 10º dia do mês subsequente ao mês de execução do serviço, à Administração da CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: Certidão Negativa de Contribuição Previdenciária, Certidão Negativa Fazenda Federal, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS, Guia de Recolhimento – FGTS, Guia de Recolhimento – GPS, Previdência Social – GFIP Autenticada, Comprovante de pagamento de rescisões\ferias (se houver), Comprovante de pagamento de vale transporte, Comprovante de pagamento de vale alimentação, Folha de Pagamento completa,



Cópia de todos os Contracheques dos funcionários com suas respectivas assinaturas, Cópia da Folha Ponto de todos os funcionários, Cópia da Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho dos funcionários admitidos, Cópia dos Exames Admissionais;

8.1.13 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.1.14 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

8.1.15 - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

8.1.16 - Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachás;

8.1.17 - Verificar se o preposto indicado mantém permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, bem como se ele comanda, coordena e controla a execução dos serviços contratados;

8.1.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

8.1.19 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

8.1.20 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência sempre que solicitado;

8.1.21 - Monitorar a disciplina e a apresentação pessoal dos empregados;

8.1.22 - Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

8.1.23 - Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

8.1.24 - Providenciar instalação de seu escritório, caso a CONTRATADA não tenha sede no Município de Rio Grande.

9. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

9.1.1 - Pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;

9.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, tampouco pode onerar o objeto deste contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Caberá a CONTRATANTE:

10.1.1 - Fornecer através da Secretaria de Município da Educação as orientações necessárias;

10.1.2 - Permitir acesso dos empregados da CONTRADA às suas dependências para a execução do serviço;

10.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

10.1.4 - Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

10.1.5 - Fornecer condições adequadas para execução dos serviços;

10.1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.7 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

11. DEMAIS CONDIÇÕES

Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, transporte, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, bem como para suas reposições, compõem o valor mensal acordado com a CONTRATADA.

